

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

PORTARIA F/SUBTM Nº 03 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratação de operação de câmbio por parte da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no art. 1º da Resolução SMF nº 3096, de 03 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da regulamentação e de obtenção de maior eficiência, mantendo a economicidade, na realização das operações de câmbio;

CONSIDERANDO a possibilidade de verificação das taxas de câmbio praticadas no mercado através dos boletins diários divulgados pelo Banco Central do Brasil, conforme suas Circulares 3506, de 23/09/2010 e 3537, de 25/05/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - As operações de câmbio poderão ser contratadas diretamente com os bancos oficiais em que a Prefeitura tenha conta corrente para movimentação dos seus recursos, desde que as taxas estejam compatíveis com aquelas apresentadas nos Boletins Diários divulgados naquele dia pelo Banco Central do Brasil;

Art. 2º - - No caso de recebimento de ordens de pagamento do exterior derivada de operações de financiamento externo ou doação, a operação de câmbio será realizada com o banco no qual ocorrerá o crédito da moeda estrangeira.

Art. 3º - A critério da Administração Pública e de acordo com sua conveniência e oportunidade, as operações de envio de ordem de pagamento para o exterior, poderão ser realizadas diretamente, conforme art. 1º, ou através de processo seletivo com instituição financeira devidamente habilitada pelo Banco Central do Brasil a intermediar operações de câmbio, desde que possua algum tipo de prestação de serviço com a Prefeitura.

§ 1º - No caso de opção pelo processo seletivo, que implicará na seleção da melhor proposta, o mesmo poderá ser realizado através de mensagem eletrônica, contato telefônico ou quaisquer outros meios disponíveis, conforme a conveniência operacional da Administração Pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE EDMUNDO FERREIRA FARAH